

Eduardo Del Rio, Elisabeth Schlatter, Fernando Cal-lejon Ramalho, Fernando Cesar de Camargo Rosseto, Flavio Bueno de Souza, Francisco Jose Ferreira de Souza Rocha da Silva, Geraldo Jose Maida, Gui-lherme Terra Sampaio, Helena Arantes Arruda Lareia, Ismar Marcilio de Freitas Junior, Jefferson Pinheiro de Souza Gaspar, Jefferson Dias Miceli, José Carlos Simões, Josiane Paulon Pegolo Ferreira da Silva, Juliana Felicidade Armeide, Julio Pereira dos Santos, Luciana Chadalakian de Carvalho, Marco Aurelio Del Grossi, Maria Cristina Valle Aschenbach, Mario Celso Santos, Marjorie Prestes de Melo, Matilde Duarte Gonçalves, Melissa Ayres Bertolaccini Abad, Reginaldo Salomão, Rogério Julio dos Santos, Rosane Moretto Fagundes, Rosângela Mota Belculfine, Sergio Luis Furgeri, Sheila Taitiana de Souza Lima, Sidney Lent Junior, Vanessa Sodré Moralís, Vera Rezende Vidigal.

Cancelamento Automático de Inscrição Faculta-tiva:  
 Gislaíne Garcia Romão.

## ECONOMIA E PLANEJAMENTO

**Secretário: ANDRÉ FRANCO MONTORO FILHO**  
 Rua Iguatemi, 107 - 12º andar - Itaim Bibi - CEP 01451-011  
 Fone: 3845-5544

### FUNDAÇÃO PREFEITO FARIA LIMA

#### CENTRO DE ESTUDOS E PESQUISA DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

#### SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA - GERÊNCIA ADMINISTRATIVA

**Extratos de Contrato**  
 Procedimento FPFL 1197-2001 - Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam - Contratada: Alexandre Artur Perroni - Termo de Contrato 164-2001, de prestação de serviços técnicos especializados, na organização e sistematização de informações e estudos, de cunho jurídico realizados por aquela equipe, no que se refere aos segmentos representados pelos Conselhos Estaduais Municipais de Cidadania a cargo da Contratante, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, conforme instrução dos autos - Vigência: 14-9-2001 a 13-1-2002 - Valor global: R\$ 4.788,00.

Procedimento FPFL 1199-2001 - Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam - Contratada: Veridiana Estrozi Carviallo - Termo de Contrato 165-2001, de prestação de serviços técnicos especializados consistentes em assessoria à equipe técnica da Contratante, no que se refere à organização de material a ser encaminhado e utilizado em reuniões técnicas da Contratante, e nas reuniões dos Conselhos Municipais e Estaduais de Cidadania, bem como sistematização e arquivamento de material utilizado no desenvolvimento do Projeto de Integralização e Intersetorialidade a cargo da Contratante, com fundamento no art. 24, II, da Lei Federal 8.666-93 e alterações posteriores, conforme instrução dos autos - Vigência: 14-9-2001 a 13-1-2002 - Valor global: R\$ 4.788,00.

Proc. FPFL 1620-17ºV-90 - Benefício-Saúde/Cepam - Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam - Contratada: Clinutrempr S/C Ltda. - Termo de Prorrogação de Contrato 170-2001 para prestação de serviços médicos especializados aos Beneficiários inscritos no Serviço de Assistência à Saúde da Contratante - Vigência: 28-9-2001 a 27-9-2003 - Valor Referencial: Tabela AMB - Associação Médica Brasileira.

Proc. FPFL 1620-17ºV-90 - Benefício-Saúde/Cepam - Contratante: Fundação Prefeito Faria Lima - Cepam - Contratada: Critmed - Médicos Intensivistas Associados S/C Ltda - Termo de Prorrogação de Contrato 171-2001 para prestação de serviços médicos especializados aos Beneficiários inscritos no Serviço de Assistência à Saúde da Contratante - Vigência: 28-9-2001 a 27-9-2003 - Valor Referencial: Tabela AMB - Associação Médica Brasileira.

## JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA

**Secretário: EDSON LUIZ VISMONA**  
 Pátio do Colégio, 148 - Centro - CEP 01016-040  
 Fone: 239-4399

### GABINETE DO SECRETÁRIO

**Resoluções de 1-10-2001**  
**Exonerando:**  
 Dirceu Antonio dos Santos, RG 2.275.687, do cargo de Juiz de Casamentos do 28º Subdistrito - Jardim Paulista, da comarca da Capital; (201-2001)

Isac Alves de Aguiar, RG 6.131.737, do cargo de Juiz de Casamentos do 14º Subdistrito - Lapa, da comarca da Capital. (202-2001)

**Despachos do Secretário**  
 De 25-9-2001

Pr. JC/SM-22-2001 - Associação das Empresas de Serviços Contábeis do Estado de São Paulo - Doação de 1 veículo, Parati, ano/2001. "A vista do que consta dos autos e com fulcro no art. 30, inc. VI, alínea "c", do Dec. 28.253, de 14-3-88, Autorizo, para uso exclusivo da Junta Comercial do Estado de São Paulo - Jucep e sem nenhum ônus para a Administração, o recebimento do bem descrito às fls. 03, cujo termo de doação e respectiva nota fiscal encontram-se devidamente acostados nos autos. Adotem-se, posteriormente, as providências necessárias à incorporação contábil ao patrimônio estadual."

**De 27-9-2001**  
 Pr. SJDC-263.137-2001 - Secretaria da Justiça e da Defesa da Cidadania - Doação de 6 poltronas giratórias sem rodízios com braços na cor azul marinho. "Autorizo, a vista do que dos autos consta, com supedâneo no art. 30, inc. VI, alínea "c", do Dec. 28.253, de 14-3-88, e sem nenhum ônus para a Administração, o recebimento do bem descrito às fls. 03, cujo termo de doação e respectiva nota fiscal encontram-se devidamente acostados nos autos. Adotem-se, posteriormente, as providências necessárias à incorporação contábil ao patrimônio estadual."

**Portaria do Chefe de Gabinete, de 1-10-2001**  
**Concedendo** Aposentadoria, com fundamento no art. 20, inc. II, c.c. os arts. 25 e 28, todos da Lei 10.393-70 e com base no art. 4º da Lei 3.724-83, que estendeu os benefícios da LC 269-81 e nos termos do parágrafo único do art. 40 c.c. o art. 51 da Lei Federal 8.935-94 a Luiz Carlos dos San-

tos, RG 3.060.489, no cargo de Preposto Escrevente do 18º Tabelião de Notas da comarca da Capital, fazendo jus aos proventos mensais correspondentes a Serventia de Sede de Comarca Entrância Especial, cujo valor da remuneração base é equivalente a 17,00 salários mínimos, por contar com mais de 35 anos de efetivo exercício. Pr. SJDC-262.987-2001. (76-2001)

**Despachos do Chefe de Gabinete**  
**De 28-9-2001**  
 Pr. SJDC-224.332-85 - Armando Tadeu Ventola - Solicita extração de cópias do referido processo. "Defiro o pedido de extração de cópias do processo em epígrafe, mediante o pagamento das respectivas taxas e adoção das medidas de praxe."

Pr. SJDC-235.060-87 - Armando Tadeu Ventola - Solicita extração de cópias do referido processo. "Defiro o pedido de extração de cópias do processo em epígrafe, mediante o pagamento das respectivas taxas e adoção das medidas de praxe."

**De 1-10-2001**  
 Prot. SJDC-120.140-2001 - Humberto Arantes de Carvalho - Requer vista e extração de cópias reprográficas, devidamente autenticadas do Proc. Imesc 317-97. "Defiro o pedido de vista dos autos e de extração de cópias reprográficas mediante o pagamento das respectivas taxas e a devida observância às cautelas de praxe."

### FUNDAÇÃO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

**Portarias Externas da Diretora Executiva**  
**De 26-9-2001**  
**Descredenciando**, nos termos do art. 3º, XI, 14, VI da Lei 9.192-95 e parágrafo único art. 9º do Dec. 41.170-96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos arts. 1º e 2º do Dec. 41.788-97 que alterou o Dec. 34.727-92, a partir de 24-9-01 os servidores abaixo identificados para a função de Agentes Municipais de Fiscalização, nos quais foram investidos conforme Portaria 10 publicada no D.O. de 4-4-2001.

Nome	RG	C.I.F.	Município
Edson Caetano da Costa	16.718.456	242	Campos do Jordão;
<b>De 27-9-2001</b>			
<b>Descredenciando</b> , nos termos do art. 3º, XI, 14, VI da Lei 9.192-95 e parágrafo único art. 9º do Dec. 41.170-96, assim como cláusula segunda, II, C, dos convênios celebrados entre a Fundação de Proteção e Defesa do Consumidor e os municípios, aprovados pelos arts. 1º e 2º do Dec. 41.788-97 que alterou o Dec. 34.727-92, a partir de 26-9-2001 os servidores abaixo identificados para a função de Agentes Municipais de Fiscalização, nos quais foram investidos conforme Portaria 3 publicada no D.O. de 3-2-01.			
Nome	RG	C.I.F.	Município
Silvia Cristina Perico Fernandez	19.779.644	184	Ribeirão Pires.

(Port. 28-2001)

**Despacho da Diretora Executiva, de 1-10-2001**  
**Aprovando** o Parecer Normativo nº 1 e, nos termos da Portaria Normativa 9, de 5-6-2001, determino a sua publicação para que o entendimento nele fixado seja adotado em todos os níveis no âmbito da Fundação Procon/SP.  
 Parecer Normativo nº 1  
**EMENTA.** Para a reclamação ser fundamentada não se exige sua procedência. Reputa-se como fundamentada a reclamação que haja legitimidade das partes, existência de relação de consumo, contenha pretensão decorrente da narrativa dos fatos e com suporte em elementos capazes de lhe dar verossimilhança, não excluída de forma pronta e incontroversa pelo fornecedor.

A expressão "reclamação fundamentada" contida no art. 44 do Código de Defesa do Consumidor tem sido causa de freqüentes dúvidas entre os fornecedores, que tomam o seu conceito como equivalente à de reclamação procedente, dando causa a muitos recursos no âmbito administrativo, daí a necessidade de se tornar público o entendimento da Fundação Procon sobre a questão.

O art. 44 do Código de Defesa do Consumidor estabeleceu:  
 "Art. 44. Os órgãos de defesa do consumidor manterão cadastros atualizados de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, devendo divulgá-lo pública e anualmente. A divulgação indicará se a reclamação foi atendida ou não pelo fornecedor."

Não foi em razão desse dispositivo que os órgãos de defesa do consumidor passaram a atender os consumidores, de forma inversa, devido ao atendimento ministrado de longa data por órgãos como o Procon é que o mesmo foi inserido no Código de Defesa do Consumidor. Os consumidores, ao se dirigirem a um órgão público de defesa de sua categoria, basicamente o fazem na eventualidade de se sentirem lesados pelo fornecedor e buscam a intermediação do órgão para a satisfação de sua pretensão. Como o Procon não faz parte do Poder Judiciário, não tem a competência nem o poder para decidir conflitos de interesses, a sua função é colocar as partes frente a frente e, com sua mediação, levá-los se comporem para o fim do conflito. Não havendo composição, encerrada estará a atuação do órgão, não lhe cabendo decidir se uma reclamação é ou não procedente.

Não obstante, o registro desse processo de mediação é de extrema utilidade pública, é por meio dele que se pode avaliar o nível de atendimento aos consumidores por parte do fornecedor. É a medida da satisfação ou insatisfação dos consumidores. Em razão da importância desse registro é que foi inserido no código a sua obrigatoriedade. A questão, então, fica cingida no que consiste o objeto desse registro.

A conceituação do que seja uma reclamação não é difícil. O seu sentido é único e não suscita qualquer dúvida, trata-se de uma pretensão. A própria palavra reclamação já está incorporada no vocabulário jurídico em razão da terminologia utilizada na Justiça do Trabalho. Reclamação é, pois, a pretensão, o pedido, o pleito, ou o resultado esperado pelo consumidor. O cerne da questão, então, desloca-se para o qualificativo inserido na lei, isto é, "reclamação fundamentada".

Reclamação fundamentada não é a mesma coisa que reclamação procedente, nem poderia ser. Não sendo competência do Procon emitir juízo acerca de sua procedência, atividade privativa do Poder Judiciário, a apreciação do órgão está limitada ao exame da viabilidade da pretensão do consumidor, isto é, ao exame do fundamento da reclamação. A pretensão formulada pelo consumidor na reclamação é, muitas vezes, a mesma que poderia ser formulada em juízo para a obtenção do resultado esperado. Assim, o exame da viabilidade da pretensão tem exato paralelo com o exame das condições da ação feito pelo magistrado no despacho saneador: possibilidade jurídica, legitimidade das partes e interesse de agir.

Par a par os requisitos formais, para lhe garantir certa dose de verossimilhança, a reclamação fundamentada requer tenha suporte em indícios fáticos que, segundo os usos e costumes, normalmente acompanham a relação de

consumo. Tais indícios não se confundem com a prova do fato, tratam-se de elementos iniciais de prova que dão suporte à pretensão, afastando-se meras querelas no exclusivo plano das alegações. Nesse ponto, Antônio Herman de Vasconcelos e Benjamin, no Código Brasileiro de Defesa do Consumidor, Forense, 5ª ed., traz sua contribuição acerca da conceituação de reclamação fundamentada:

"Além disso, não é qualquer informação" contra fornecedores de produtos e serviços". Exige-se a sua fundamentação, ou seja, algo que a suporte. Uma nota de compra, uma fotografia do produto, um recibo, uma declaração do fornecedor, um anúncio de jornal, tudo isto basta. O que não se admite é a inclusão nos arquivos de mera fofoca de consumo, do tipo "ouvi dizer", "falaram-me que".

A reclamação fundamentada não é só aquela que tem um parecer final do órgão. "Fundamentada" aqui significa a reclamação que traz fumus boni iuris. É a que não é claramente descabida. Não é sinônimo de procedência. Esta depende de apreciação aprofundada que, de resto, pelo menos para tal fim, não é imposta pelo Código."

O Decreto nº 2.181/97, entretanto, ao regulamentar o Código de Defesa do Consumidor, não foi feliz na tentativa de conceituar a reclamação fundamentada. Valeu-se de uma terminologia capaz de gerar dúvida e confusão na mente daqueles que fazem uma leitura desatenta:

"Art. 58. Para fins deste Decreto, considera-se:

II - reclamação fundamentada: a notícia de lesão ou ameaça a direito do consumidor analisada por órgão público de defesa do consumidor, a requerimento ou de ofício, considerada procedente, por decisão definitiva."

A primeira vista o uso da expressão "considerada procedente" leva o apressado leitor a pensar que reclamação fundamentada teria o mesmo sentido de reclamação procedente, no entanto, um exame mais minucioso verifica-se que o que deve ser considerada procedente é a notícia de lesão ou ameaça, ou seja, o objeto da procedência limita-se à notícia. A procedência da lesão ou da ameaça a direito significa a mesma coisa que a procedência da reclamação, por outro lado, a procedência da notícia tem sentido bem distinto. O foco está agora na notícia trazida pelo consumidor, na verdade, dizer que a notícia é procedente nada mais é do que dizer que a reclamação é viável, em suma, a conceituação trazida pela regulamentação em nada acrescenta o que já se deduzia da lei.

O exame da viabilidade da reclamação, por conseguinte, limita-se à verificação da legitimidade das partes, existência de relação de consumo, existência de pretensão decorrente da narrativa dos fatos e com suporte em elementos capazes de lhe dar verossimilhança. A defesa do fornecedor reclamado, por outro lado, deve se centrar na pronta e incontroversa exclusão dos elementos citados, não havendo lugar para o exame da procedência ou não da reclamação nem a realização de diligências probatórias para sua apuração.

Preenchidas as condições acima, o registro da ocorrência pode ser inserido no cadastro das reclamações fundamentadas para fins do art. 44 do Código de Defesa do Consumidor.

É, S.M.J., nosso parecer.  
 George Takeda - Procurador do Estado

### INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

**Despachos do Superintendente**  
**De 20-9-2001**  
**Homologando** os Processos de Auto de Infração

Proc. Nº	Autuados	Met.	RS Multa
<b>QUALIDADE INDUSTRIAL</b>			
27536/2000	Carrefour Comércio e Indústria Ltda.	0260	1.489,74
<b>INSTRUMENTOS</b>			
20207/2000	Carlos Alberto Ribeiro	0177	106,41
04843/2001	Com. e Cons. de Taxímetros Tierno Ltda.	0367	425,64
04892/2001	Micro Mac Indústria de Equip. Eletrônicos Ltda.	0245	212,82
05807/2001	Bossa 3 Taxímetros e Velocímetros Ltda.	0366	425,64
08089/2001	Auto Geral Paridal C.P.C. Tax. e Veloc. Ltda.	0228	425,64
15036/2001	Mercado Anchieta Ltda.	0025	319,23
15056/2001	Oswaldo dos Reis Giacomini	0113	106,41
15934/2001	Walderaz Barbosa Fontes	0228	106,41
16328/2001	Acuaú Transportes Ltda.	0377	106,41
16393/2001	Oriando Barone	0377	106,41
16732/2001	José Medeiros	0377	106,41
16746/2001	Valdir Severo da Silva	0377	106,41
16991/2001	Renato Oriando Martins Cardoso Mota	0025	212,82
17002/2001	Valdir Francisco Barreiro	0377	106,41
17440/2001	Adulino Francisco Ferreira	0377	106,41
17461/2001	José Gonçalves Lima	0377	106,41
17489/2001	Pedro Fernandes	0377	106,41
17497/2001	Ricardo Rodrigues Santana	0228	106,41
17499/2001	Roque Wagner Domingues Albuquerque	0370	106,41
<b>CARGAS PERIGOSAS</b>			
08990/2001	Transportadora Valfrido Canhedo Ltda.	0349	1.276,92
09057/2001	Antonio Ferreira	0159	425,64
11961/2001	Bino Madeiras Ltda.	0144	638,46
11987/2001	Gigantão Transportes de Manila Ltda.	0144	319,23
12510/2001	Posto América Latina Ltda.	0349	638,46
12521/2001	Tquim Transportes Químicos Especializado Ltda.	0349	Advertência
12524/2001	Transportadora Dangleres Duarte Ltda.	0349	1.064,10
12527/2001	Tranzapi Transportadora Ltda.	0349	638,46
13423/2001	José Ailton Costa	0144	212,82
13480/2001	Auto Posto Prudentino Ltda.	0144	319,23
13491/2001	Tragani Transportes Rodoviários Ltda.	0144	638,46
13625/2001	Wilson Caetano de Souza-ME.	0144	425,64
14883/2001	Gilberto Sabino	0159	425,64
15024/2001	Luiz Carlos Gaiotti	0349	212,82
15027/2001	M.J. Martins Transp.-ME.	0159	212,82
15062/2001	Paula Petro Dist. de Petróleo Ltda.	0159	638,46
15118/2001	Transportadora Transmaca Ltda.	0349	638,46
15127/2001	Valdir Rossi	0349	744,87
15851/2001	Hunglis José Antonio Fernandes	0232	744,87
15854/2001	J.L. Com. de Derivados de Petróleo Ltda.	0232	319,23
15895/2001	Piquerubi Comercial Ltda.	0349	1.064,10
<b>TÊXTIL</b>			
06749/2001	M.A. Restum & Cia. Ltda.	1265	319,23
06771/2001	Têxtil Du Javan Ltda.	1844	2.553,84
10858/2001	A. Ferro Indústria e Comércio Ltda.	1265	2.553,84
11792/2001	Alquimista Boutique Feminina Ltda-ME.	1814	159,61
11812/2001	Harriz & Harriz Ltda-ME.	1265	Insustentável
11831/2001	Merthi Merthi & Cia. Ltda.	1265	638,46
13896/2001	Alpa Guia Confecções e Comércio Ltda-ME.	1504	638,46
13897/2001	Ana Alice Alves Falsetti-ME.	1265	319,23
13933/2001	Confecções White Color Ltda.	1504	2.553,84
13957/2001	M.R.C.A. Confecções Ltda.	1504	319,23
13990/2001	Rocha & Lucena Ltda.	1517	638,46
14004/2001	Umberto Cia. Tecidos e Confecções Ltda.	1504	212,82
15234/2001	Confecções New Celebre Ltda.	1379	1.276,92
15235/2001	Confecções Polegar Ltda.	1767	319,23
15256/2001	Indústria e Comércio de Roupas For You Ltda.	1767	1.276,92
15289/2001	O Ponto Comercial Ltda.	1504	638,46
15300/2001	Sarha & Apellbaum Ltda.	1517	638,46
15307/2001	Suzue Matsubara-ME.	1767	319,23
15310/2001	Tass Confecção e Comércio Ltda-ME.	1517	1.276,92
15315/2001	Viola Indústria e Comércio Ltda.	1379	319,23
15318/2001	Ygar Antonio Trigo	1517	2.553,84

**De 21-9-2001**  
**Homologando** os Processos de Auto de Infração

Proc. Nº	Autuados	Met.	RS Multa
<b>MERCADORIA ACONDICIONADA</b>			
08251/2001	Piracaja Ind. e Com. de Bebidas Ltda	0263	2.996,50
<b>INSTRUMENTOS</b>			
28637/2000	Maria Aparecida Toffanetto da Silva-ME	0170	212,82
08671/2001	O Galo das Balanças Ltda	0036	212,82
09076/2001	FVM Projetos e Instalações Ind. Ltda	0400	212,82
14813/2001	Auto Posto Petrovale Ltda	0411	1.362,04
15075/2001	Posto Montecarlo Ltda	0346	766,15
<b>QUALIDADE INDUSTRIAL</b>			
03795/2001	Rogemar Comercial e Distribuidora Ltda	0362	Advertência
04218/2001	Makson Confecções Ltda	0260	1.489,74
10224/2001	Drogaria São Sebastião Atibáia Ltda	0362	744,87
11302/2001	Auto Posto Costa e Silva Ltda	0369	159,61
12005/2001	Kfio Condutores Elétricos Ltda	0260	651,28
12460/2001	Almartin Distribuidora Importadora e Represent. Ltda	0362	744,87
13085/2001	Devair Casal Garcia Catanduva-ME	0381	851,28
13086/2001	Nichamas Equipamentos Contra Incêndio Ltda-ME	0381	425,64
14891/2001	Ind. Com. de Móveis Signorelli Ltda-ME	0260	744,87
<b>CARGAS PERIGOSAS</b>			
13369/2001	Atrevida Empresa de Transportes Ltda	0232	1.276,92
13407/2001	Garfor Ltda	0144	638,46
13466/2001	Euclides Renato Garbuio	0144	1.276,92
13487/2001	Lwart Lubrificantes Ltda	0144	1.276,92
13604/2001	Rodomar Veículos e Máquinas Ltda	0144	638,46
14833/2001	Cattalini Transp. Ltda	0159	1.276,92
15085/2001	Rodoviário Liderbrás S/A	0016	638,46
15086/2001	Rodoviário Marino Carrascosa Ltda	0016	638,46
15087/2001	Rodoviário Marino Carrascosa Ltda	0016	2.128,20
15916/2001	TLT Tecnologia e Logística em Transportes Ltda	0016	638,46
<b>TEXTIL</b>			
10200/2001	Nunes & Cotrim Ltda-ME	1517	585,25
11826/2001	Mario Horikawa Roupas-ME	1814	532,05
13699/2001	Ana Luzia de Costa de Oliveira-ME	1265	532,05
13900/2001	Anatilde Estelita de Oliveira Bezerra-ME	1265	319,23
13906/2001	Bob Blu Confecções Ltda	1379	1.276,92
13931/2001	Confecções Tripulo Ltda	1379	2.553,84</